Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5046/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119400/2012
PROTOCOLO	: 1384636
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 577/2012
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 919/2012
CONTRATADO	: EXTINTORES PSA LTDA
OBJETO	: MANUTENÇÃO DOS CILINDROS, INSTALAÇÃO, PINTURA, DEMARCAÇÃO DE PISO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA REME
VALOR	: R$ 57.950,00 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Convite n. 577/2012 que originou a Nota de Empenho n. 919/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Extintores PSA Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos cilindros, instalação, pintura, demarcação de piso e recarga em extintores de incêndio das escolas da rede municipal de ensino.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13552/2014 (peça 30), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 32), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato adotado (nota de empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 577/2012 e da formalização da Nota de Empenho n. 919/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Extintores PSA Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc